



EDITAL N.º 01/2019

Certifico que o EDITAL N.º 001/2019
foi afixado no local destinado de publicações
Oficiais nesta Prefeitura Municipal no período de
15/04/19 a 15/05/19
Dou fé. Crissiumal, 15/05/19

Secretário de Administração

ROBERTO BERGMANN, Prefeito Municipal de Crissiumal, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que se encontram abertas as inscrições para alienação de 14(quatorze) lotes que integram o Loteamento Criciúma, instituído pelas leis municipais n.º 2.133 de 19/12/2006, lei municipal n.º 2.180 de 07/08/2007, lei municipal n.º 2.240 de 18/03/2008, lei municipal n.º 3.781/2018 e suas alterações na lei municipal n.º 3.584/2019, lei municipal 3.856/2019, pertencentes as quadras, localizadas no Bairro Criciúma, identificados conforme croqui, ANEXO I, destinados habitação popular aos interessados que atenderem as condições previstas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para seleção de candidatos aptos para compra de lotes de habitação de interesse social no Bairro Criciúma, do Município de Crissiumal.

1.2 O procedimento para seleção dos candidatos ficará a cargo da Comissão de Seleção dos Inscritos no Municipal de Habitação de Interesse Social e será realizado em 03 (três) etapas:

1.2.1 Etapa 1 – Deferimento das Inscrições – Fase Eliminatória

1.2.2 Etapa 2 – Classificação das Inscrições – Fase Eliminatório

1.2.3 Etapa 3 – Escolha dos Lotes

1.3 A Comissão de Seleção dos Inscritos no Programa Municipal de Habitação de Interesse Social é composta por 5(cinco) técnicos municipais, sendo: 01(um) Assistente Social, 01(um) Engenheiro Civil e/ou Arquiteto, 01(um) Engenheiro Agrônomo, 01 (um) Fiscal de Obras e 01(um) Advogado, nomeador através da Portaria n.º 100/2019.

1.4 A publicação das informações referente a este edital serão fixadas no quadro de publicações da Prefeitura Municipal de Crissiumal e na internet no endereço eletrônico: www.crissiumal-rs.com.br/.

2. CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO

2.1 Poderá inscrever-se para seleção pública e adesão ao Programa de Habitação de Interesse Social de que trata o presente Edital, o candidato que se enquadrar nos seguintes critérios:



- 2.1.1 Residência e/ou domicílio no Município há pelo menos 5(cinco) anos;
- 2.1.2 Renda familiar mensal não superior a 3(três) salários mínimos;
- 2.1.3 Não possuir imóvel em nome próprio;
- 2.1.4 Não tenham sido beneficiários em outros programas habitacionais no âmbito municipal, estadual ou federal.

Certifico que 0 EDITAL Nº 001/2019
foi afixado no local destinado de publicações
Oficiais nesta Prefeitura Municipal no período de
15/04/19 à 15/05/19
Dou fé.
Crissiumal, 15/05/19

Secretário de Administração

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 Disposições Gerais

3.1.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos dos quais são parte integrante, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão de Seleção dos Inscritos no Programa Municipal de Habitação de Interesse Social em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.

3.1.2 A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato.

3.1.3 As informações prestadas na Ficha de Cadastro no Programa de Habitação de Interesse Social (ANEXO III), bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha.

3.2 Do período de inscrições:

3.2.1 As inscrições serão realizadas do dia 17 de abril à 17 de maio de 2019, em horário comercial das 7h30min. às 11h e das 13h30min. às 17h. de segunda à quinta-feira e na sextas-feiras das 7h30min. às 11h e das 13h às 16h30min.

3.3 Do local das inscrições:

3.3.1 As inscrições serão realizadas no local e endereço a seguir: Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Avenida Presidente Castelo Branco n.º 424, Centro, Crissiumal/RS.

3.4 Dos documentos para inscrição:

3.4.1 No ato da inscrição o candidato deverá informar os dados solicitados na Ficha de Cadastro no Programa de Habitação de Interesse Social, ANEXO III.

3.4.2 Carteira de Identidade (cópia).

3.4.3 CPF (cópia).

3.4.4 Título de Eleitor (cópia).

3.4.5 Declaração de não ter sido beneficiado anteriormente em Programas Habitacionais do Município de Crissiumal, conforme modelo de Declaração, ANEXO IV.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



3.4.6 Declaração de renda familiar mensal bruta não superior a 03(três) salários mínimos nacionais, conforme modelo de Declaração de Renda, ANEXO V, acrescidos obrigatoriamente de:

3.4.6.1 Cópia do contracheque e/ou carteira de trabalho e/ou;

3.4.6.2 Declaração do Sindicato referente a renda do bloco de Produtor Rural e/ou;

3.4.6.3 Comprovante de recebimento de aposentadoria e/ou benefício e /ou auxílio do INSS e outras fontes de comprovação caso haja necessidade.

3.4.7 Comprovante da inscrição no Cadastro Único dos Benefícios Sociais do Governo Federal, devidamente atualizado.

3.4.8 Comprovação do Núcleo Familiar da seguinte forma:

3.4.8.1 Certidão de Casamento e/ou Declaração de convivência em união estável, conforme modelo de Declaração, ANEXO VI;

3.4.8.2 Famílias de que façam parte crianças e adolescentes, conforme o Estatuto da Criança e do adolescente Lei Federal 8.069/1990, crianças de 0(zero) até 12(doze) anos e adolescentes de 12(doze) anos até 18(dezoito) anos de idade, que convivam no núcleo familiar sobre a responsabilidade de seus pais, apresentar Certidão de Nascimento do filho dependente, caso os pais divorciados e/ou separados e/ou a guarda estiver com terceiros deverá ser comprovada por Termo de Guarda;

3.4.8.3 Famílias de que façam parte pessoa(s) com deficiência, comprovado com a apresentação de laudo médico (ANEXO XII);

3.4.8.4 Famílias de que façam parte pessoa idosa a partir de 60(sessenta) anos de idade, que residam no mesmo domicílio há pelo menos 2(dois) anos no grupo familiar, devidamente comprovado pelo cadastro único dos benefícios do governo federal.

3.4.9 Negativa de Imóvel em Cartório.

3.4.10 Declaração de residir no Município a pelos menos 5(cinco) anos, conforme modelo de Declaração, ANEXO VII, sendo anexado na Declaração um dos seguintes documentos:

3.4.10.1 Contas de água e/ou luz e/ou telefone, relativo aos 5(cinco) anos de moradia no município, em nome do chefe da família que estará pleiteando o lote e/ou;

3.4.10.2 Comprovação por contrato de aluguel, será exigido do interessado que conste no contrato o período de vigência, podendo ser apresentado tantos quantos forem necessários para comprovar o período de 05(cinco) anos e/ou;

3.4.10.3 Comprovação que possui cadastro único, pode ser solicitado junto ao Setor do Cadastro Único comprovação do período que possui cadastro único, devendo vir documento assinado e rubricado pelo responsável do Setor do Cadastro Único dos Benefícios Sociais e/ou;

3.4.10.4 Comprovação através de atestado de matrícula dos filhos sob sua guarda, no caso de crianças e/ou adolescentes e/ou;

Certifico que 0 EDITAL Nº 001/2019
foi afixado no local destinado de publicações
Oficiais nesta Prefeitura Municipal no período de
15/05/19 a 15/05/19
Dou fé.

Crissiumal, 15/05/19
Av. Presidente Castelo Branco, 424 – Crissiumal/RS – 98.640-000
Telefone: 55-3524-1200 E-mail: depas@crissiumal-rs.com.br
Secretaria de Administração



3.4.10.5 Comprovante de cadastro no comércio, que possa atestar os 05(cinco) anos de moradia do município e/ou;

3.4.10.6 Cadastro do Sistema Único de Saúde do período de 05(cinco) anos, assinado pelo responsável na Secretaria Municipal de Saúde.

3.5 As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.

3.6 É permitida uma única inscrição por núcleo familiar, havendo mais de uma inscrição por núcleo familiar ambos serão desclassificados.

3.7 Da Homologação das Inscrições

3.7.1 O deferimento da inscrição dar-se-á após a verificação do correto preenchimento da Ficha de Cadastro no Programa de Habitação de Interesse Social (ANEXO III) e apresentação da documentação exigida neste Edital, que é de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

3.7.2 Será precedida de avaliação do preenchimento dos requisitos para inscrição no presente Edital, sendo que o descumprimento dos requisitos do item 2 e itens 3.4.1 à 3.4.10 gera inabilitação do candidato.

3.7.3 A Comissão de Seleção dos Inscritos no Programa Municipal de Habitação de Interesse Social no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar do encerramento das inscrições para se reunir e por meio de ata deliberar acerca da homologação das inscrições.

3.7.4 Caso a Comissão de Seleção dos Inscritos no Programa Municipal de Habitação de Interesse Social, julgar necessário, poderá abrir diligência para apurar as informações declaradas pelos candidatos inscritos.

3.7.5 A Comissão de Seleção dos Inscritos no Programa Municipal de Habitação de Interesse Social repassará para deliberação do Conselho Municipal das Cidades a sua avaliação referente a inscrição dos candidatos, para reunião com seus membros no dia 27 de maio de 2019.

3.7.6 A Comissão de Seleção dos Inscritos no Programa Municipal de Habitação de Interesse Social divulgará lista preliminar dos candidatos habilitados no dia 28 de maio de 2019, no Quadro de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal de Crissiumal e site oficial no endereço eletrônico: www.criissiumal-rs.com.br/.

3.7.7 O candidato que não concordar com o indeferimento da sua inscrição poderá apresentar recurso fundamentado no prazo de 02(dois) dias úteis, conforme modelo (ANEXO X), juntamente com os documentos que julgar necessário, após a divulgação da lista preliminar de inscrições homologadas.

3.7.8 A Comissão Especial de Avaliação dos Candidatos Inscritos julgará o recurso, no prazo de 06(seis) dias úteis.

Certifico que o EDITAL Nº 001/2019
foi afixado no local destinado de publicações
Oficiais nesta Prefeitura Municipal no período de
13/04/19 a 13/05/19
Dou fé. Crissiumal, 13/05/19



3.7.9 A Comissão de Seleção dos Inscritos no Programa Municipal de Habitação de Interesse Social repassará avaliação dos recursos apresentados pelos candidatos para deliberação do Conselho Municipal das Cidades, em reunião a ser realizada no dia 10 de junho de 2019.

3.7.10 No dia 11 de junho de 2019 será divulgado a lista oficial de inscrições homologadas no Quadro de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal de Crissiumal e no site da Prefeitura Municipal de Crissiumal no endereço eletrônico: www.crissiumal-rs.com.br/.

4. CLASSIFICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

4.1 Dentre os candidatos com inscrições homologadas, será realizada a seleção onde obrigatoriamente, deverão ter prioridade os beneficiários que preencherem os seguintes critérios, conforme tabela de pontuação:

Critérios para classificação	Pontuação (0 à 100)
Morador de área de risco ou de remoção ¹	20 pontos
Família com pessoa com deficiência ³	20 pontos
Mulher Chefe de Família ⁴	20 pontos
Família com crianças e adolescentes ⁵	20 pontos
Família com pessoa idosa ⁶	20 pontos
Total de pontos	100 pontos

4.2 Definição dos Critérios para Seleção:

4.2.1 Morador de área de risco ou remoção¹: Área passível de ser atingida por fenômenos ou processos naturais e/ou induzidos que causem efeito adverso. As pessoas que habitam essas áreas estão sujeitas a danos à integridade física, perdas materiais e patrimoniais. Normalmente, no contexto das cidades brasileiras, essas áreas correspondem a núcleos habitacionais de baixa renda (assentamentos precários). Devidamente comprovado por Laudo Técnico emitido pela Defesa Civil do Município de Crissiumal. Referência: "Lei Federal n.º 12.608/2012 e conceitos extraídos do manual do IPT, 2007. pgs. 25-26 - Material de Treinamento de Equipes Municipais para o Mapeamento e Gerenciamento de Riscos, concebido e desenvolvido pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo – IPT."

4.2.2 Núcleo Familiar²: a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo

Certifico que 0 EDITAL Nº 001/2019
foi afixado no local destinado de publicações
Oficiais nesta Prefeitura Municipal no período de
01/06/19 a 10/06/19
Dou fé.

Handwritten signature



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



domicílio. Referência: "Art. 4º do Decreto Presidencial n.º 6.135 de 26/06/2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal."

4.2.3 Família com pessoa com deficiência sob sua guarda (pais) e/ou curatela³: serão consideradas as famílias que possuam no núcleo familiar e residam no mesmo domicílio, cônjuge/companheiro (a), filhos, tutelados ou curatelados com deficiência, devidamente comprovada por Laudo Médico (ANEXO XII) contendo o número da Classificação Internacional de Doenças (CID 10) – Referência: "Decreto n.º 5.296, de 02 de Dezembro de 2004, art. 5º; Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal n.º 13.146 de 06 de Julho de 2015, art. 32)". Conforme categorias de pessoas com deficiência, abaixo relacionadas:

4.2.3.1 Deficiência Física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de:

I. Paraplegia – perda total da função motora de 2 (dois) membros homólogos, sendo mais comum a dos membros inferiores;

II. Paraparesia – perda parcial da função motora de 2 (dois) membros homólogos, sendo mais comum a dos membros inferiores;

III. Monoplegia – perda total da função motora de 1 (um) membro;

IV. Monoparesia – perda parcial da função motora de 1 (um) membro;

V. Tetraplegia – perda total da função motora de 4 (quatro) membros;

VI. Tetraparesia – perda parcial da função motora de 4 (quatro) membros;

VII. Triplegia – perda total da função motora de 3 (três) membros;

VIII. Triparesia – perda parcial da função motora de 3 (três) membros

IX. Hemiplegia – perda total da função motora de 2 membros do mesmo lado corporal, direito ou esquerdo, sendo mais comum a perda em um hemicorpo direito ou esquerdo;

X. Hemiparesia – perda parcial da função motora de 2 membros do mesmo lado corporal, direito ou esquerdo, sendo mais comum a perda em um hemicorpo direito ou esquerdo;

XI. Ostomia – comunicação da luz de um órgão com o meio externo criada artificialmente por ato cirúrgico;

XII. Amputação – ausência adquirida com excisão total ou parcial de membro(s) - ou ausência de membro;

XIII. Paralisia Cerebral – tendo como consequência alterações psicomotoras;

XIV. Nanismo;

XV. Membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

Certifico que 0 EDITAL Nº 001/R019
foi afixado no local destinado de publicações
Oficiais nesta Prefeitura Municipal no período de
15/04/19 a 15/05/19
Dou fé.

Crissiumal, 15/05/19

AV. Presidente Castelo Branco, 424 – Crissiumal/RS – 98.640-000
Secretaria de Administração Telefone: 55-3524-1200 E-mail: depas@crissiumal-rs.com.br



4.2.3.2 Deficiência Auditiva: surdez absoluta de um dos ouvidos, independentemente da acuidade auditiva do ouvido que ouve; ou perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

4.2.3.3 Deficiência Visual: cegueira absoluta de um dos olhos, independentemente da acuidade visual do olho que vê; ou cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

4.2.3.4 Deficiência Mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 (dezoito) anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como – incluídos os autistas:

- I. comunicação;
- II. cuidado pessoal;
- III. habilidades sociais;
- IV. utilização dos recursos da comunidade;
- V. saúde e segurança;
- VI. habilidades acadêmicas;
- VII. lazer;
- VIII. Trabalho.

Certifico que O EDITAL Nº 001/2019
foi afixado no local destinado de publicações
Oficiais nesta Prefeitura Municipal no período de
15/04/19 a 15/05/19
Dou fé.
Crissiumal, 15/05/19
Secretário de Administração

4.2.3.5 Deficiência Múltipla - associação de duas ou mais deficiências.

4.2.3.6 Microcefalia

4.2.4 Mulheres chefes de família⁴: é a responsável pela unidade familiar, sendo a mantenedora do núcleo familiar, sem esposo e /ou companheiro, devidamente comprovada por Declaração do Setor de Cadastro Único dos benefícios sociais do governo federal, há pelo menos 1(um) ano. Referência: “Manual do Programa Minha Casa, Minha Vida”.

4.2.5 Família com crianças e adolescentes sob sua responsabilidade e/ou guarda⁵: Conforme o Estatuto da Criança e do adolescente Lei Federal 8.069/1990, crianças de 0(zero) até 12(doze) anos e adolescentes de 12(doze) anos até 18(dezoito) anos de idade, que convivam no núcleo familiar sobre a responsabilidade de seus pais, sendo os pais divorciados e/ou separados e/ou a guarda estiver com terceiros deverá ser comprovada por Termo de Guarda. Referência: “Art. 2º do Estatuto da Criança e do adolescente Lei Federal 8.069/1990.”

4.2.6 Família com pessoa idosa⁶: serão consideradas as famílias que possuam no núcleo familiar pessoa idosa, conforme prevê o Estatuto do Idoso Lei Federal n.º 10.741/2003,

Pol/bo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



pessoa a partir de 60(sessenta) anos de idade, que residam no mesmo domicílio há pelo menos 2(dois) anos no grupo familiar, devidamente comprovado pelo cadastro único dos benefícios do governo federal. Referência: "Art. 1º do Estatuto do Idoso Lei Federal nº 10.741/2003."

4.3 A Comissão de Seleção dos Inscritos no Programa Municipal de Habitação de Interesse Social terá 08(oito) dias úteis para avaliação dos critérios, podendo se necessário solicitar de mais informações e pareceres técnicos, para conduzir a avaliação dos critérios.

4.4 A conjugação desses fatores expressará a necessidade socioeconômica do inscrito selecionado, que servirá de base para sua classificação, obedecendo a maior pontuação.

4.5 A classificação será por ordem decrescente de pontuação, conforme o grupo de lotes identificados na Ficha de Cadastro do Programa de Habitação de Interesse Social, ANEXO III.

4.6 Havendo candidatos classificados superiores a quantidade de lotes oferecidos, será selecionado tantos candidatos quanto o número de lotes disponibilizados, o qual obedecerá rigorosamente a ordem de classificação.

4.7 Serão selecionados suplentes, na ordem decrescente de pontuação, sendo o número igual ao dobro de lotes de disponíveis no respectivo grupo.

4.8 A Comissão de Seleção dos Inscritos no Programa Municipal de Habitação de Interesse Social repassará para o Conselho Municipal das Cidades relação de candidatos classificados por pontuação e por grupo para sua deliberação, em reunião a ser realizada no dia 24 de junho de 2019.

4.9 No dia 25 de junho será divulgada a lista preliminar dos candidatos classificados por pontuação para adquirir os lotes urbanos localizados no Bairro Criciúma.

4.10 O candidato que não concordar com a sua pontuação poderá apresentar recurso fundamentado no prazo de 2(dois) dias após a divulgação da lista preliminar de pontuação, junto ao setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Crissiumal, conforme modelo ANEXO X, juntando os documentos que julgar necessário.

4.11 A Comissão de Seleção dos Inscritos no Programa Municipal de Habitação de Interesse Social terá 02(dois) dias úteis para avaliar a interposição de recursos.

4.12 A Comissão de Seleção dos Inscritos no Programa Municipal de Habitação de Interesse Social repassará ao Conselho Municipal das Cidades, avaliação em relação aos recursos apresentados pelos candidatos para sua deliberação, em reunião a ser realizada no dia 02 de julho de 2019.

4.13 Caso houver empate na pontuação entre os candidatos inscritos deverá ser realizado sorteio público, ficando a data de 03 de julho de 2019 às 14h na Câmara Municipal de Vereadores.

Certifico que 0 EDITAL Nº 001/2019
foi afixado no local destinado de publicações
Oficiais nesta Prefeitura Municipal no período de
19.04.19 a 19.05.19
Dou fé.
Crissiumal, 19.05.19

Palho



4.14 Os suplentes serão definidos por grupo, obedecido o número de lotes em cada grupo, sendo proporcional o número de suplentes conforme o número de lotes no grupo.

4.15 Será divulgada Lista oficial dos candidatos classificados, por grupo e seus suplentes, conforme o número de lotes disponibilizado, no dia 05 de julho de 2019 no Quadro de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal de Crissiumal e no site da Prefeitura Municipal de Crissiumal no endereço eletrônico: www.crissiumal-rs.com.br/.

O EDITAL Nº 001/2019
Certifico que
foi afixado no local destinado de publicações
Oficiais nesta Prefeitura Municipal no período de
15/07/19 a 15/08/19
Dout. Crissiumal, 19.07.19
Secretaria de Administração

5. ESCOLHA DOS LOTES

5.1 Os candidatos classificados e seus suplentes deverão comparecer no dia 09 de julho de 2019, às 14h30min. na Câmara Municipal de Vereadores, para participar da Sessão Pública juntamente com a participação do Conselho Municipal das Cidades e Comissão Especial de Avaliação dos Candidatos Inscritos.

5.2 A reunião será registrada por ata do Conselho Municipal das Cidades, a Comissão Especial de Avaliação dos Candidatos Inscritos na referida reunião prestará informações sobre o processo de aquisição dos lotes, sobre os compromissos e deveres que cada um está assumindo, mediante aquisição do lote.

5.3 A escolha do lote obedecerá a lista oficial de classificados, por ordem de grupo, conforme interesse manifesto do candidato na Ficha de Cadastro do Programa de Habitação de Interesse Social, cabendo ao primeiro classificado a escolha do lote, e assim, consecutivamente até serem esgotados os lotes do grupo de sua opção.

5.4 Havendo desistência por parte do candidato classificado da aquisição do lote, o mesmo poderá manifestar-se através da assinatura do Termo Desistência, modelo ANEXO XI, sendo chamado seu suplente para adquirir o lote da qual havia sido contemplado o candidato titular.

5.5 Caso houver necessidade os suplentes serão chamados por ordem decrescente de pontuação.

5.6 A listagem oficial de selecionados por lotes será divulgada no dia 10 de julho de 2019, no quadro de publicações da Prefeitura Municipal de Crissiumal, site da Prefeitura Municipal de Crissiumal no endereço eletrônico: www.crissiumal-rs.com.br/.

6. DOS LOTES E VALORES

6.1 O Valor de venda de cada lote é estabelecido conforme quadro abaixo:

Grupo	Quadra	Lote	Valor
1	151	4, 12, 13, 15, 16, 18, 19	R\$ 9.000,00 *
	155	2	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



2	153	3	R\$ 4.500,00 *
3	152	9	R\$ 17.500,00 *
4	151	11	R\$ 15.000,00 *
5	151	20	R\$ 11.500,00 *
	152	1	
	155	1	

*Conforme Decreto Municipal n.º 054/2019

6.2 Será permitida somente a compra de um lote por núcleo familiar, obedecida a ordem de classificação.

6.3 A descrição dos lotes está contida no ANEXO II.

Certifico que O EDITAL Nº 001/2019
foi afixado no local destinado de publicações
Oficiais nesta Prefeitura Municipal no período de
10.04.19 à 15.05.19
Dou fé.
Crissiumal, 15.05.19
Secretário de Administração

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O beneficiário terá prazo máximo de até 6(seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, para efetuar o pagamento do lote.

7.2 O valor do lote deverá ser pago mediante uma única parcela a ser depositado na conta corrente do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, Agência: 0593- Crissiumal – Banrisul, Conta Corrente: 04.060203.0-8, devendo ser especificado a descrição da quadra e lote que adquiriu.

7.3 O beneficiário poderá efetuar pagamento antecipadamente, sem que lhe caiba qualquer tipo desconto ou vantagem no pagamento antecipado.

7.4 A escritura pública somente será lavrada mediante a comprovação da quitação do lote.

7.5 Não havendo pagamento no prazo previsto e/ou haja desistência e/ou mude de município, retornará a Prefeitura Municipal de Crissiumal o lote, sendo chamado o próximo suplente, que assumirá no lugar do titular.

8. DA EDIFICAÇÃO

8.1 Considerando que os lotes comercializados no Bairro Criciúma, são de interesse social, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 2.240 de 18/03/2008, a edificação da unidade habitacional é de responsabilidade, única e exclusiva, do beneficiário.

8.2 O beneficiário terá prazo máximo de até 8(oito) meses para ter iniciado a edificação no lote, devendo ainda a construção estar concluída, com habite-se do município em prazo máximo de 18(dezoito) meses após a aprovação do projeto.

Handwritten signature



8.3 A responsabilidade pelo pagamento das despesas de escritura pública e averbação em matrícula ficará a cargo de cada beneficiário.

8.4 É vedada a edificação sem o respectivo projeto arquitetônico, devendo a construção ser de alvenaria.

8.5 O projeto arquitetônico deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos, com a respectiva emissão do Alvará de Construção, Habite-se e demais requisitos exigidos pelo Código de Obras e Plano Diretor do Município.

8.6 É de responsabilidade do beneficiado o respectivo projeto arquitetônico.

9. DAS FORMAS DE CONTRATAÇÃO

9.1 Contrato de Compra e Venda de Imóvel (ANEXO VIII)

9.1.1 O Contrato terá objetivo de disciplinar a compra e venda de terreno urbano destinado à habitação, conforme a Lei Municipal n.º 3.781/2018 e suas alterações contidas na Lei Municipal n.º 3.854/2019, localizados no Bairro Criciúma.

9.1.2 Será firmado até 30(trinta) dias após a Sessão Pública, que definirá os beneficiários por lote.

9.1.3 A escritura pública será lavrada mediante a comprovação da quitação do lote, ficando autorizada a venda, pelo beneficiário, somente após 10(dez) anos a contar da assinatura do contrato, sob pena do pagamento de multa de até 05(cinco) vezes o valor do lote.

9.1.4 Aquele que se desfizer do imóvel adquirido antes do prazo estabelecido de 10(dez) anos), seja por compra ou por doação e cedência, na condição de adquirente ou sucessor deste, fica impedido de ser novamente beneficiado com as políticas instituídas pela Lei Municipal n.º 3.781/2018 e suas alterações posteriores.

9.1.5 Caso o beneficiário desista da aquisição ou mude de cidade, antes de efetuar edificação no lote, retornará à propriedade ao Município, podendo ser então revendido a outrem, ao próximo classificado, não cabendo qualquer ressarcimento ao beneficiário.

9.2 Contrato de Compra e Venda de Imóvel Financiado por Instituição Bancária (ANEXO IX)

9.2.1 O Contrato terá objetivo de disciplinar a compra e venda de terreno urbano destinado à habitação, conforme a Lei Municipal n.º 3.781/2018 e suas alterações contidas na Lei Municipal n.º 3.854/2019, localizados no Bairro Criciúma.

9.2.2 Será firmado até 30(trinta) dias após a Sessão Pública, que definirá os beneficiários por lote.

Certifico que 0 EDITAL Nº 001/2019
foi afixado no local destinado de publicações
Oficiais nesta Prefeitura Municipal no período de
15/04/19 à 15/05/19
Dou fé.
Criciúma, 15/05/19

Secretário de Administração



9.2.3 O financiamento habitacional de interesse social junto a instituições financeiras poderá ocorrer tanto na hipótese de financiamento do lote e construção, bem como, somente da construção.

9.2.4 Ocorrendo o financiamento em qualquer hipótese de financiamento descritas no art. 26 da Lei Municipal n.º 3.781/2018 o beneficiário está dispensado das exigências previstas no art. 9º, inciso VII e VIII da Lei Municipal n.º 3.781/2018, desde que tenha o financiamento aprovado e o recurso seja liberado pela instituição financeira para crédito na conta do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

9.2.5 Havendo a venda do lote financiado em prazo inferior a 10(dez) anos, o beneficiário estará sujeito a multa de até 05(cinco) vezes o valor do lote.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 É de responsabilidade do beneficiado a manutenção e conservação do lote, conforme dispõe o Código de Posturas e Meio Ambiente do Município de Crissiumal.

10.2 O término da construção deverá ser em até 18(dezoito) meses, após a aprovação do projeto.

10.3 Os grupos familiares deverão estar cientes de que em eventual necessidade de financiamento para aquisição do lote e construção do imóvel deverão preencher os critérios estabelecidos pela instituição financeira, não possuindo o Município qualquer responsabilidade com eventual negativa de crédito.

10.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Avaliação dos Candidatos Inscritos e pelo Conselho Municipal das Cidades, conjuntamente.

10.5 Todas as convocações, avisos e resultados oficiais, referentes a este Edital, serão publicados no Quadro de Publicações Oficiais no saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Crissiumal, e na internet, no site oficial www.crissiumal-rs.com.br/, sendo de inteira responsabilidade o seu acompanhamento.

10.6 Os casos omissão serão regidos pela Lei Municipal n. 3.781/2018 e alterações posteriores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crissiumal/RS, em 15 de Abril de 2019.

Certifico que o EDITAL Nº 001/2019
foi afixado no local destinado de publicações
Oficiais nesta Prefeitura Municipal no período de
15/04/19 a 15/05/19
Dou fé.
Crissiumal, 15/04/19
Secretário de Administração

Roberto Bergmann
Prefeito Municipal de Crissiumal